

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXCELENTÍSSIMO <u>BÁLSAMO/SP</u> – AILTON JOSÉ BERETA

Ref. Ofício 21/2022 - Contas anuais da Prefeitura Municipal de Bálsamo relativas ao exercício de 2019

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, Prefeito Municipal de Bálsamo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **DEFESA**, referente às contas do exercício de 2019, conforme as razões a seguir expostas.

Primeiramente, esclarece que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarou parecer desfavorável pela aprovação das contas de 2019. Apesar do parecer desfavorável, o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo destacou que o município fez bom investimento na área da educação, tendo um gasto maior do que a referência. Ressaltou a aplicação adequada dos recursos do Fundeb, de modo a cumprir as regras insculpidas na Lei Federal nº 11.949/07. Nas ações de saúde, destacou o investimento a maior, sendo de 28,42%, quando o mínimo, de acordo com a Lei Complementar nº 141, seria de 15%, o que se caracteriza, por parte do gestor, uma boa condução na área.

Considerou que os resultados financeiros do exercício avaliado, portanto, demonstram razoável equilíbrio das contas em análise, cujos pontos essenciais revelam consonância com a legislação de regência, além da



existência de repasses regulares à Câmara Municipal nos termos do artigo 29-A da Carta Magna.

Quanto às despesas com pessoal e reflexos, extrapolaram o limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal em afronta ao artigo 20, inciso III, alínea "b" da referida lei. Todavia, quanto à suposta ocorrência, verifica-se que somente após a inclusão das despesas noticiadas pela respeitável Fiscalização, é que estaria o montante das despesas de pessoal acima do limite estabelecido pela lei complementar.

A situação relatada pela distinta Fiscalização, na verdade, fora a única forma de se assegurar a prestação do serviço público pelo Município de Bálsamo, com vistas a que este não viesse a sofrer solução de continuidade e, assim, viesse a ocasionar enormes prejuízos à população local.

Cabe mencionar que a situação, na atualidade, encontra-se regularizada quanto ao percentual limite de gastos com pessoal, mesmo quando incluída mão-de-obra terceirizada. Ademais, a situação será resolvida, de forma definitiva com a abertura de concurso público e reestruturação de cargos e salários, o que está sendo providenciado.

Por fim, ressalta-se que para que se possa falar em rejeição de contas, com a consequente imposição de penalidade ao administrador, deve existir irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, o que não ocorreu no caso em apreço.

## Pedido

Ante o exposto, requer, junto aos Nobres Vereadores, que ponderem e sopesem os argumentos aqui lançados, <u>aprovando as contas</u> referentes ao exercício de 2019, pelo fato de não ter havido dolo ou



**má-fé**, conforme mencionado, fornecendo, portanto, a este Prefeito, um julgamento justo e criterioso por quem conhece a realidade do município.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Bálsamo, 14 de abril de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal de Bálsamo